



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

GRUPO DE TRABALHO – Portaria FNDE nº 332/2010

Documenta/FNDE

204282/11-5



Informação nº 257/2011 – GT/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

Assunto: Arquivamento de processos de prestação de contas de convênios sob a gestão desta Autarquia.

1. Em consonância com o art. 1º da Portaria nº 332/2010-FNDE, de 16/8/2010, que constituiu Grupo de Trabalho para implementar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24, de 19/2/2008, a qual disciplinou os procedimentos operacionais pertinentes ao atendimento do disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25/7/2007, e considerando ainda a Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 11/2/2011, e a Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º/4/2011, procedeu-se à verificação dos processos que atendiam aos seguintes requisitos:

- 1.1. prazo de vigência encerrado até 25 de julho de 2002;
- 1.2. valor registrado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- 1.3. prestação de contas ou instrumento congêneres apresentados até 31 de julho de 2007.

2. Por meio da referida verificação, constatou-se que os processos da listagem anexa, além de atenderem aos requisitos dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, também atendem ao disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, de 19/2/2008, o qual estabelece os critérios abaixo listados para viabilizar o arquivamento:

- 2.1. não esteja submetido a tomada de contas especial;
- 2.2. não seja objeto de denúncia ou de representação formalmente apresentada ao FNDE, pendente de conclusão;
- 2.3. não esteja com saldo nas contas de "Inadimplência" e/ou "A comprovar".

3. Considerando o disposto nos itens 1 e 2 desta Informação, em função do resultado da verificação, sugerimos:

- 3.1 anexar esta Informação ao processo nº 23034.005665/2011-89;
- 3.2 encaminhar o referido processo à CORAC, para que se proceda aos registros necessários para a conclusão dos convênios relacionados no Anexo I;
- 3.3 encaminhar cópia desta Informação à ASCOM para publicação no sítio do FNDE, conforme Despacho da Informação nº 56/2011-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC e Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º/4/2011;
- 3.4 Enviar os processos relativos às transferências constantes do Anexo I ao SEARQ, para arquivamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
GRUPO DE TRABALHO – Portaria FNDE nº 332/2010

(Pág. 2 de 2 da Informação nº 257/2011 – GT/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC)

4. Esclarecemos, por fim, que os processos ficarão sujeitos a desarquivamento para consultas e exames posteriores caso surjam elementos novos, suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos à conta do convênio, bem como para disponibilização aos órgãos de controle interno e externo da União.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2011.

Denise Alexandre Coelho Silva
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1695856

Jordanna Maria Nunes Costa
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1554563

De acordo.

Com base na Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no DOU em 1º/4/211, proceda-se conforme sugerido.

Em 6/10/2011.

Valdoir Pedro Wathier
Coordenador da COAPC